



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0680/2025

### **Autoriza a doação de imóveis no Município de Massaranduba.**

**Autor:** Governador do Estado

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 0680/2025, de autoria governamental, que autoriza a doação de imóveis no Município de Massaranduba.

Os imóveis objetos da proposta encontram-se atualmente sob a administração da Secretaria de Estado da Educação, estando desativado e sem previsão de utilização pela Administração Pública estadual.

A iniciativa tem como objetivo permitir que o Município de Massaranduba utilize os bens para o desenvolvimento de atividades de interesse coletivo, especialmente voltadas à educação infantil e ao ensino fundamental, garantindo a continuidade dos serviços educacionais prestados à comunidade local e regularizando a situação patrimonial de unidades escolares que, embora municipalizadas desde 1998, permanecem formalmente sob a titularidade do Estado.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado relator.

É o relatório.

#### **II – VOTO**

Nos termos do inciso I, do artigo 72 e no inciso I, do artigo 144, ambos do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça exercer o controle preventivo de



constitucionalidade, bem como analisar a proposição sob os aspectos legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

O projeto de lei encontra-se amparado no art. 12, §1º da Constituição do Estado de Santa Catarina, que autoriza o Poder Executivo, mediante prévia autorização legislativa, a alienar bens públicos de sua propriedade. Observa também o disposto no art. 76, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, ao vincular a doação a encargo específico — no caso, a realização de atividades educacionais — e prever cláusula de reversão em caso de descumprimento.

A matéria foi instruída com documentação completa, incluindo laudos técnicos e manifestação da Secretaria de Estado da Administração, que corroboram o interesse público da transferência, especialmente considerando que o imóvel está funcionando como unidade escolar municipal.

O projeto de lei não padece de vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Diante do exposto, voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0680/2025.

Sala das Comissões,

Deputado Mauro de Nadal

Relator